

ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N° 601 DE 30 DE Maio DE 2010

Senhor Presidente,

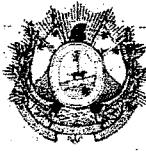
Submeto a essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que “**Institui no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, a Ouvidoria do Sistema Integrado de Segurança Pública do Estado do Acre – SISP e do Sistema Sócioeducativo do Estado do Acre, e dá outras providências**”, acompanhado de exposição de motivos assinada pelo Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos José Henrique Corinto de Moura.

A iniciativa da proposição advém da necessidade de instituir uma Ouvidoria, junto à estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, com o fim de prestar maior atendimento às questões de comunicação/integração, e controle institucional e social das atividades exercidas na área da segurança pública.

A pretendida Ouvidoria do Sistema Integrado de Segurança Pública do Estado do Acre – SISP e do Sistema Sócioeducativo do Estado do Acre, terá função importante para estabelecer canais de aproximação com instituições e a sociedade acreana, como já ocorrem em outros estados da federação que serviram como base na consecução do atual projeto.

De maneira mais específica a Ouvidoria irá receber denúncias, reclamações e sugestões da população, e dos integrantes da área da Segurança Pública, sobre a qualidade dos serviços policiais e queixas de policiais contra abusos cometidos por seus pares, propor à Administração a adoção de medidas que visem à diminuição da violência policial, o aperfeiçoamento dessas instituições e a fiscalização civil das ações policiais.

Com este finco a Ouvidoria se afirma diante da garantia que é dada ao cidadão de denunciar desvio de conduta funcional do agente público mesmo que não seja o denunciante o titular do direito lesado, bastando-lhe ter interesse na condição de cidadão.



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 601 DE 30 DE *março* DE 2010

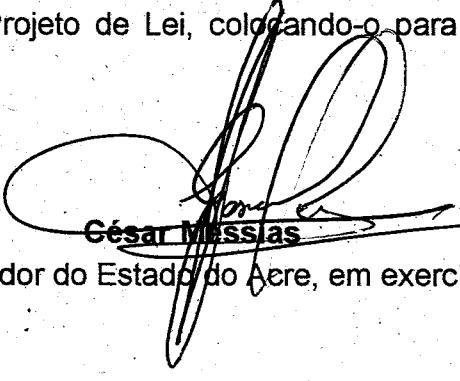
A adoção deste instituto visa permitir o efetivo controle social da qualidade dos serviços na área de Segurança Pública e de Sócioeducação, além de abrir canais de participação ao cidadão comum, que não tenha vinculação com essas entidades ou com o próprio órgão da administração pública, possibilitando-lhe o exercício de um direito.

Para a administração pública a Ouvidoria proporciona maior transparência dos procedimentos e possibilita melhor acompanhamento do fluxo de atendimento e de solução de problemas. O usuário passa a interagir com a administração, apresentando não apenas queixas, mas também sugestões e moções de aplausos. A administração, por sua vez, acata a concepção de que não apenas os especialistas possuem idéias úteis e exequíveis.

Desta forma as demandas populares adquirem caráter oficial dentro da própria entidade pública, com isso, essa inter-relação gera credibilidade para o órgão, em especial pela ação da Ouvidoria como seu próprio procurador institucional, legitimando seu poder de pressão para a melhoria de qualidade dos serviços prestados pela instituição, e refletindo o respeito às demandas do cidadão, promovem-se mudanças melhorando a imagem institucional e efetiva na prática da promoção dos direitos humanos.

Por fim, a proposta ora apresentada reflete a preocupação, através de ações concretas do Poder Executivo, em propiciar maior transparência às questões da área da Segurança Pública em nosso Estado.

Assim, buscando sempre a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Sistema de Segurança Pública do Estado e considerando a relevância da matéria, solicito o especial apoio de Vossa Excelência na agilização do encaminhamento do anexo Projeto de Lei, colocando-o para votação sob regime de urgência.



César Missias

Governador do Estado do Acre, em exercício



ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Gabinete

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre,

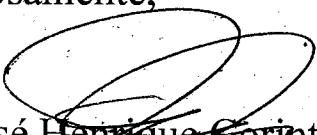
Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a presente proposta de projeto de lei complementar que altera os dispositivos da Lei Complementar nº 158 de 06 de junho de 2006.

O presente projeto, portanto, busca introduzir significativos avanços na legislação pertinente à Defensoria Pública do Estado do Acre abordando dois aspectos: a eleição direta em lista tríplice para o cargo de Defensor Público Geral do Estado do Acre e a criação do cargo de Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Coerente com a Lei Complementar nº 132/2009, o presente projeto de Lei, em seu artigo 9º-A, introduz a Ouvidoria Geral na estrutura da Defensoria Pública, como órgão auxiliar de acompanhamento da fiscalização da atividade funcional dos seus membros com competência para receber, encaminhar e acompanhar reclamação e denúncia contra membro e servidor da Defensoria Pública do Estado do Acre, podendo recorrer do arquivamento e propor medidas de aperfeiçoamento.

São essas, Senhor Governador, as razões pelas quais submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência à edição do anteprojeto em apreço.

Respeitosamente,


José Henrique Corinto de Moura
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI N° 11 DE 20 DE março DE 2010

Institui no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, a Ouvidoria do Sistema Integrado de Segurança Pública do Estado do Acre – SISP e do Sistema Sócioeducativo do Estado do Acre, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, junto à estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, a Ouvidoria do Sistema Integrado de Segurança Pública do Estado do Acre – SISP e do Sistema Sócioeducativo do Estado do Acre.

Art. 2º A Ouvidoria do SISP e do Sistema Sócioeducativo do Estado do Acre tem as seguintes atribuições:

I - receber:

a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores civis e militares do SISP e do Sistema Sócioeducativo do Estado do Acre;

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços policiais;

c) sugestões de servidores civis e militares do SISP e do Sistema Sócioeducativo do Estado do Acre sobre o funcionamento dos serviços policiais, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos;

II - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, encaminhando ao Secretário de Estado de Segurança Pública para que remeta ao Ministério Público Estadual a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de crime;



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI N°

DE

DE 2010

III - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

IV - elaborar e publicar, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades;

V - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão vinculado ao SISP e ao Sistema Sócioeducativo do Estado do Acre, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com processos disciplinares em curso;

VI - dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas pela Ouvidoria ao Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos;

VII - convocar, qualquer agente público do SISP e do Sistema Sócioeducativo do Estado do Acre para prestar esclarecimento em processo administrativo de iniciativa da Ouvidoria;

VIII - recomendar a adoção de providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública na área do SISP e do Sistema Sócioeducativo do Estado do Acre;

IX - receber referências elogiosas individuais e/ou coletivas referentes à atuação dos servidores públicos dos órgãos que compõem o SISP e do Sistema Sócioeducativo do Estado do Acre;

X - elaborar seu Regimento Interno, a ser apresentado ao Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos que o encaminhará para aprovação do Governador do Estado do Acre.

§ 1º O funcionamento, o fluxo dos expedientes, as rotinas de procedimentos, a organização administrativa e as normas gerais serão disciplinadas no Regimento Interno.

§ 2º A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes.

§ 3º A Ouvidoria manterá serviço destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI N° DE DE DE 2010

§ 4º A Ouvidoria encaminhará às Comissões de Segurança Pública e Direitos Humanos da Assembléia Legislativa, anualmente, cópia do relatório mencionado no inciso IV deste artigo.

Art. 3º A Ouvidoria do SISP e do Sistema Sócioeducativo do Estado do Acre será dirigida pelo Ouvidor, nomeado pelo Governador para um mandato de dois anos, com a possibilidade de uma recondução por igual período.

§ 1º O Ouvidor será nomeado pelo Governador, dentre cidadãos com mais de trinta e cinco anos de idade, de idoneidade ilibada, com nível superior e prática em Direitos Humanos.

§ 2º O cargo de Ouvidor será exercido em regime de dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada, com exceção do magistério.

§ 3º A remuneração do cargo Ouvidor corresponderá a cinquenta e cinco por cento da atual remuneração dos cargos previstos no inciso II do art. 25 da Lei Complementar nº 191, de 31 de dezembro de 2008.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme a classificação abaixo:

755.000.00.000.0000.0000 – Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

755.006.00.000.0000.0000 – Ouvidoria do Sistema Integrado de Segurança Pública do Estado do Acre - SISP e do Sistema Sócioeducativo

755.006.06.000.0000.0000 – Justiça e Direitos Humanos

755.006.06.125.0000.0000.0000 – Normatização e Fiscalização

755.006.06.125.2037.0000.0000 – Sistema Único

755.006.06.125.2037.2421.0000 – Manutenção das Atividades da Ouvidoria do Sistema Integrado de Segurança Pública do Estado do Acre - SISP e do Sistema Sócioeducativo do Estado do Acre

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Outras Despesas

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI N° DE DE DE 2010

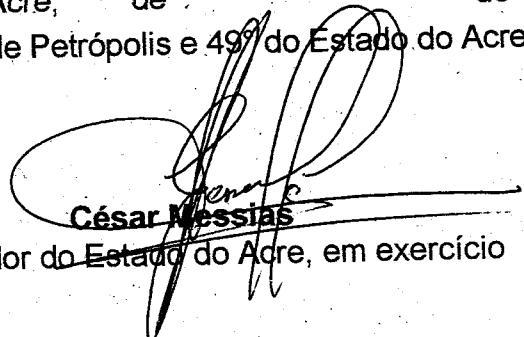
3.3.90.14.00 – Diárias – Civil – RP (100)	10.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – RP (100)	20.000,00
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – RP (100)	10.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – RP (100).....	20.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – RP (100).....	20.000,00
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital	
4.4.00.00.00 – Investimento	
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – RP (100).....	20.000,00

Art. 5º Os recursos necessários a execução do Crédito Adicional Especial provirão de anulação de dotação orçamentária do próprio Orçamento, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro, conforme a seguir:

713 – Secretaria de Estado de Planejamento
713.009 – Reserva de Contingência
713.009.999999999.9999.9999 – Reserva de Contingência
9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência
9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência
9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência
9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência – RP (100).....100.000,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de . de 2010, 122º da
República, 109º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.


César Messias

Governador do Estado do Acre, em exercício